PARECER	: PAR-AUDITORIA-9050/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/5940/2013
PROTOCOLO	: 1413595
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPORÃ
RESPONSÁVEL	: 1. RUBENS FREIRE MARINHO 2. HELENA APARECIDA AFONSO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: 1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/5940/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, **RUBENS FREIRE MARINHO** e **HELENA APARECIDA AFONSO DE OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no

inciso III do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas aos então Gestores e ao atual Gestor por meio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 1797/2013**, **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 1798/2013** e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 1799/2013** acostados às peças nº 26, 27 e 28, sendo que os mesmos **deixaram o prazo transcorrer em branco** sem apresentarem justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas, conforme visto na amparada peça nº 35.

4 – Neste ínterim, as IMPROPRIEDADES levantadas pela digna Inspetoria de Controle Externo através da **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-1ICE-5233/2013** acostada à peça nº 25, **permanecem**, e as quais se encontram transcritas, a seguir:

> *"[...] remessa de novos documentos, para complementar a instrução deste procedimento:*

1- Cópia da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;

2 - Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde;

3 - Decreto que nomeou o gestor do FMS como ordenador das despesas;

4 - Cópia das atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas.
Obs. Foi enviada somente certidão de "que o município de Japorã cumpriu mensalmente todas as despesas da Saúde, dentro dos respectivos programas";
5- Extratos e conciliações referente mês de dezembro/12;

6 - Identificação das pessoas que assinam as certidões do conselho.".

5 - Ante o exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas anual do ***Fundo Municipal de Saúde de Japorã,*** *referente ao exercício financeiro de 2012,* ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃOCOM RESSALVA*** *[...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para o julgamento destas Contas como **REGULARES COM RESSALVA**, e sobre as quais esta Auditoria **ratifica**, no todo, frente a revelia dos Ordenadores de Despesas.

7 – Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Em relação ao cumprimento da **Letra "B"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, tendo em vista a ausência das peças levantadas pela digna Inspetoria de Controle Externo conforme visto preambularmente no item 4 deste Parecer.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 195, de 14 de Dezembro de 2011 – LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de R$ 4.618.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-1984/2014** acostada à peça nº 36.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 19, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 4.759.052,33**, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 4.618.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 1.960.653,66**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal

nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 4.759.052,33** e empenhada na ordem de **R$ 4.134.591,67**.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1 – **Cumprimento** do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **18,62%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA O CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2°, III	**R$**	%
1 – Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo – 10 Consolidado da PM.	**10.468.459,82**	100,00
DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	**R$**	%
2 – Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	3.884.776,28	**100,00**
3 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	45.275,43	**100,00**
4 – Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
5 – Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	6.370,36	**100,00**
6 – Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	42.618,59	**100,00**
7 – Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
8 – Outras Subfunções Típicas e não Típicas. → Fonte: Anexo 7.	155.551,01	**100,00**
9 – Total das Despesas Empenhadas por Subfunções em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (2 a 8) → % = 100%.	**4.134.591,67**	100,00
10 – (–) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas de Recursos de Todas as Fontes até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14.	71.199,68	100,00
11 – (–) Outra Subfunção Não Típica da Saúde: Saneamento	153.929,00	100,00
12 – Recursos de Todas as Fontes Aplicados em Saúde. → R$ = (9 – 10) → % = (11 / 1).	**3.909.462,99**	37,35
13 – 15% das Fontes de Recursos Constitucionais a Aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	**1.570.268,97**	15,00
DESPESAS CUSTEADAS NA SAÚDE COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO COMPUTADAS PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	**R$**	%
14 – Com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	911.472,46	**100,00**

15 – Com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	256.437,77	**100,00**
16 – Com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	734.705,61	**100,00**
17 – Com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	**100,00**
18 – Com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	31.567,51	**100,00**
19 – Com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	**100,00**
20 – Com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte Recurso: Anexo 10.	26.470,31	**100,00**
21 – Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	0,00	**100,00**
22 – Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	**100,00**
23 – Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.	0,00	**100,00**
24 – Total das Despesas Custeadas em Saúde com Recursos de Outras Fontes não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamentos de Restos a Pagar. → R$ = (14 a 23) → % = 100%.	1.960.653,66	100,00

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	%
25 – **Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.**	1.570.268,97	15,00
26 – **Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (11 – 24) → % = (26 / 1)%.**	**1.948.809,33**	**18,62**
27 – Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (25 – 26) → % = (27 / 1).	**0,00**	0,00
28 – Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 26 > 25 → Irregular 26 < 25.	Regular	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Análise amparada à peça nº 36.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, **COM RESSALVA** do **subitem 7.1.2** do **item 7** conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, **RUBENS FREIRE MARINHO** e **HELENA APARECIDA AFONSO DE OLIVEIRA.**

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 07 de Agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm